INDICAÇÃO Nº 009/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 10 / 02 / 2025

Autoriza o poder executivo municipal a instituir o serviço de Telepsicologia, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que trata sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço de Telepsicologia.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO/CE, 07 DE JANEIRO DE 2025.

Ver. Gabriel França
União Brasil

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 (INDICAÇÃO Nº 009/2025)

Autoriza o poder executivo municipal a instituir o serviço de Telepsicologia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o serviço de Telepsicologia Online, com o objetivo de oferecer atendimento psicológico remoto à população de Eusébio, em especial para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou com dificuldades de acesso presencial aos serviços de saúde mental.

§ 1º O serviço de Telepsicologia Online será disponibilizado por meio de plataformas digitais seguras, observando os padrões técnicos e éticos definidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).
§ 2º Ficam autorizadas parcerias com instituições de ensino superior, hospitais e clínicas especializadas para ampliar o alcance do serviço, nos termos da Lei 8.080/1990.

Art. 2º. Para obter acesso ao serviço de Telepsicologia Online, o paciente deverá ser referenciado por profissional do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eusébio/CE, 07 de Janeiro de 2025.

Ver. Gabriel França
União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei autorizativo fundamenta-se no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

A saúde mental, como parte integrante da saúde, exige iniciativas que ampliem a acessibilidade aos serviços psicológicos. A resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 11/2018 regulamenta os atendimentos psicológicos realizados por meio de tecnologias de comunicação, reforçando a viabilidade da Telepsicologia como ferramenta segura e eficaz. A pandemia de COVID-19 evidenciou a importância do atendimento remoto, sendo este um meio essencial para ampliar o acesso à saúde mental.

A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) também embasa a presente proposta ao prever que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve garantir a integralidade da assistência, podendo recorrer a serviços inovadores para suprir as necessidades da população.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) permite a adoção de novas políticas públicas, desde que haja responsabilidade orçamentária. Assim, o projeto de Telepsicologia Online alinha-se ao planejamento fiscal e orçamentário do Município de Fortaleza, sendo uma solução eficiente e acessível para ampliar o cuidado com a saúde mental.